

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000166

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO do presente Processo Administrativo Licitatório, com vistas à REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, foi PUBLICADO por afixação no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, afim de que surta os efeitos legais necessários.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 28/10/2013.

Daniela Machado Caldeira

Presidente da CPL 2

Decreto - 1.338/2013

DANIELA MACHADO CALDEIRA

Presidente da C.P.L.

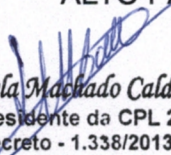
JUNTADA

000167

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).
- Extrato de Contrato.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/11/2013.


Daniela Machado Caldeira
Presidente da CPL 2
Decreto - 1.338/2013

DANIELA MACHADO CALDEIRA
Presidente da C.P.L.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000168

CONTRATO Nº 96/2013
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56

“Contrato de Prestação de Serviços de
REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
PUBLICAS. que celebram a Prefeitura
Municipal e **MMEMORIAL**
CONSTRUÇÃO LTDA”.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **MMEMORIAL CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.336.411/0001-18 situada à rua Almir Pedreira, Nº 537, CEP: 69.063-330, Bairro Petrópolis, Manaus/AM - neste ato representada pelo Sr Manoel Reis Vieira Junior, portador do RG nº 1279797-9 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 603.780.262-91 residente e domiciliado rua Simplício Rubim de Pinho Nº 5, Petropolis, CEP 69063-470, Manaus/AM daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

01 – DO FUNDAMENTO LEGAL CLÁUSULA PRIMEIRA

01.01- O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor do contratado obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

02-Do Objeto CLÁUSULA SEGUNDA

02.01 – Constitui objeto da presente contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS**

03- Da Garantia CLÁUSULA TERCEIRA

03.01 – A Contratada prestará garantia ao contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontando, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

03.02 – Conforme Art. 56 da Lei 8.666/93 a licitante vencedora deverá optar em uma das seguintes modalidades de garantia:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000169

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária

03.03 - A garantia, quando recolhida em dinheiro, será aplicada no mercado financeiro;

03.04 - Na modalidade de caução em "títulos da dívida pública", estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cujas autenticidades serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação.

03.05 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, cobrindo o risco de quebra do contrato.

03.06 - Se o licitante optar pela modalidade de fiança bancária poderá optar pelo Modelo de Carta de Fiança Bancária constante do **ANEXO II** deste Edital, devendo, a critério do licitante, ser fornecida por um Banco localizado no Brasil.

03.07 - A garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, devendo ser apresentada com validade por um período não inferior a **90** (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso seja solicitada a prorrogação da validade do contrato e seja aceito pela Prefeitura, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período.

04-Normas de Execução CLÁUSULA QUARTA

04.01 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

04.02 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projetos de Engenharia da **CONTRATANTE**.

04.03 - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

05-Execução Acréscimo e Supressão de Serviços. CLÁUSULA QUINTA

05.01 - Caberá à **CONTRATANTE**, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Tomada



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000170

de Preço e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados, os elementos técnicos e os projetos de engenharia necessários à realização dos serviços licitados.

05.02 – A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

05.03 – A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

05.04 – Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

05.05 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei 8.666/93.

05.06 – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

05.07 – Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

05.08 – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

05.09 – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

05.09.01 – Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

05.09.02 – Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do ANEXO II, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

05.09.03 – Dotação Orçamentária 15.452.0507.1-029 4.4.90.51.00.00

06-Pagamento e Reajusta-mento CLÁUSULA SEXTA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000171

06.01 – DO PAGAMENTO:

06.01.01 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados e pelos materiais fornecidos, mencionados na cláusula segunda deste contrato, o seguinte preço estimado de **R\$ 296.211,80** (duzentos e noventa e seis mil duzentos e onze reais e oitenta centavos). Sendo o valor de R\$ 118.484,72 (cento e dezoito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) de mão de obra e a quantia de R\$ 177.727,08 (cento e dezessete mil setecentos e vinte e sete reais e oito centavos) de material. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do MUNICÍPIO em Alto Paraíso de Goiás – GO, baseado em medições mensais, mediante a apresentação das faturas, que deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

06.01.01.01 – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

06.01.01.02 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

06.01.01.03 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual ou Municipal do domicílio do contratado.

06.01.01.04 – Certidão Negativa de Débito do **ISSQN**, emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Alto Paraíso de Goiás, referente aos serviços prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

06.01.01.05 – Cópia da matrícula – **CEI** – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao **INSS**;

06.01.01.06 – **Declaração Contábil** – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

06.01.01.07 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o percentual de **11%** (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e recolherá ao **INSS** através de GPS.

06.01.01.08 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS reterá o valor devido do **ISSQN** relativa à fatura, recolhendo através de guia própria junto à coletoria municipal de acordo o Código Tributário Municipal.

06.01.02 – Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (décimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

06.01.03 – Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá além dos documentos enumerados no item **07.01.01** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

06.02 – DO REAJUSTAMENTO:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS 000172

06.02.01 – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

07-Prazo e Prorrogação CLÁUSULA SÉTIMA

07.01 – PRAZO:

07.01.01 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

07.02 – PRORROGAÇÃO:

07.02.01 – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

07.02.01.01 – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

07.02.01.02 – houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

08 – FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA OITAVA:

08.01 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.

08.02 – Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

08.03 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

08.04 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

08.04.01 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

08.05 – Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

08.05.01 – PELA CONTRATADA:

08.05.01.01 – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

08.05.01.02 – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;



08.05.01.03 – as consultas à fiscalização;

08.05.01.04 – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

08.05.01.05 – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

08.05.01.06 – as respostas às interpelações da fiscalização;

08.05.01.07 – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

08.05.01.08 – outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

08.05.02 – PELA FISCALIZAÇÃO:

08.05.02.01 – atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens **08.05.01.01** e **08.05.01.02** anteriores;

08.05.02.02 – juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

08.05.02.03 – observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;

08.05.02.04 – soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

08.05.02.05 – restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

08.05.02.06 – determinação de providências para o cumprimento das especificações;

08.05.02.07 – outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

09-Das Multas e Sanções CLÁUSULA NONA:

09.01 – A multa contratual será aplicada em **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

09.01.01 – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

09.01.02 – No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

09.02 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **10.01**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de



000174

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

10 (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

09.02.01 – Advertência;

09.02.02 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

09.02.02.01 - Por **6** (seis) meses – quando a **CONTRATADA** incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

09.02.02.02 - Por **1** (um) ano – quando a **CONTRATADA** empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

09.02.02.03 - Por até **2** (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

09.03 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **CONTRATANTE**.

09.03.01 – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **10.02.02**.

09.03.02 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos **2** (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

09.03.03 – A sanção aplicada conforme item **10.03**, será apurado em processo administrativo próprio, sendo concedido à **CONTRATADA** o prazo de **10** (dez) dias da sua intimação para defesa.

09.04 – As sanções previstas nos itens **10.02.02** e **10.03**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

09.04.01 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.04.02 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

09.05 -As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10 – RESCISÃO CLÁUSULA DÉCIMA



10.01 – A rescisão do contrato poderá ser:

10.01.01 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

10.01.02 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.01.03 – judicial, nos termos da legislação;

10.02 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.03.01 – Devolução da garantia;

10.03.02 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.03.03 – Pagamento do custo da desmobilização.

11 – RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.01 – O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

11.01.02 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

12 - SUB-CONTRATAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.01 – Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar até **30%** (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS**, pela execução dos serviços subcontratados.

12.02 – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

000176

13 – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.01 – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

13.01.01 – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, (**INSS** e **FGTS**), Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal e cópia da proposta.

13.01.02 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

13.01.03 – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 198, do **CONFEA**.

13.01.04 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

14 – TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.01 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.02 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15 - REGISTROS, RESPONSABILIDADE E FORO
QUINTA

CLÁUSULA

DÉCIMA

15.01- REGISTRO:

15.01.01 - O contrato deverá ser registrado no **CREA-GO**, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do **CONFEA**.

15.02 - RESPONSABILIDADE:

15.02.01 - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante **5** (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

15.02.02 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

15.02.03 - A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

JUNTADA

Juntada aos autos:

- Ato de Designação do Gestor do Contrato.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/11/2013.

Daniela Machado Caldeira

Presidente da CPL 2

Decreto - 1.338/2013

DANIELA MACHADO CALDEIRA

Presidente da C.P.L.

Termo de Nome do Senhor Prefeito municipal e Vice-Prefeito para o quadriênio 2013 a 2016. Nesta data de 1º de janeiro de 2013, em Sessão Solene da Câmara Municipal, convocada nos Termos do Artigo 25 inciso II da Lei Orgânica municipal, realizada às 16:00hs (dezesseis horas), no Ginásio de Esportes desta cidade à Rua Dóce de Dezembro, S/N, compareceram os Senhores Alan Gonçalves Barbosa e Eliomar Bortolotto de Siqueira, destes respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito no pleito de 07.10.12, para um mandato de quatro anos, compreendendo o período de 01.01.2013 à 31.12.2016, para tomarem posse dos referidos cargos. Após cumpriram a determinação constitucional de apresentarem seus diplomas e declarações de bens, esta apenas do Sr. Alan Gonçalves Barbosa, foram recebidos pelo Presidente um exercício da Câmara a prestarem o compromisso previsto no Artigo 27, Parágrafo Único da Lei Orgânica municipal. Por fim, estando ambos de acordo com este Termo de Nome, o assinaram.

Alto Paraíso de Goiás, em 1º de janeiro 2013

[Assinatura]

CARTÓRIO DE TÍT. DOCUMENTOS
 PROTOCOLO Nº 3425 EM 04/01/2013
 REGISTRO NO LIVRO Bm 507
 FLS.º 03, SOB O Nº 2397
 ALTO PARAÍSO GO 04/01/2013

[Assinatura]
Jonas de Siqueira
 Oficial Designado

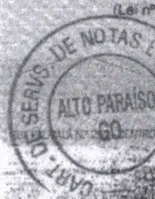


Cartório de Títulos e Documentos
 Comarca e Município de ALTO PARAÍSO - GO
 Prof. de Títulos e Registros de Contratos Maritimos
 Alexandre Rodrigues Diniz
 TABELA DE SIGNADA
 Halina Soares Melo
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé.
 Alto Paraíso-GO, 09 de maio de 2013.
Fábio Rodrigues Diniz - Escrevente Autorizado



AUTENTICAÇÃO
 (Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé.
 Alto Paraíso-GO, 02 de abril de 2013.
Fábio Rodrigues Diniz - Escrevente



JUNTADA

Juntada aos autos:

- Comprovante de Publicação do Extrato de Contrato

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/11/2013.

Daniela Machado Caldeira

Presidente da CPL 2

Decreto - 1.338/2013

DANIELA MACHADO CALDEIRA

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

À vista das informações supra, e pelo que consta dos respectivos autos, autorizo ordenar o cumprimento da despesa, na forma estabelecida nas necessidades deste município. Determinando à Secretaria de Administração que ordene ao Departamento competente que proceda a emissão dos devidos empenhos.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/11/2013.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal